

## 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CLUBE CAMPISTA DE TIRO ESPORTIVO - CCTE

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º – Denomina-se **CLUBE CAMPISTA DE TIRO ESPORTIVO - CCTE**, originalmente denominado Clube dos Caçadores de Campos - CCC, fundado em 22 de junho de 1950, nesta cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, onde tem sede própria na Av. Beira Lago, 840, Parque Guarus.

### CAPÍTULO II – DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 2º - O CCTE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, constituída por número máximo de 250 sócios.

### CAPÍTULO III – DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art.3º – A associação tem as seguintes finalidades:

- a) - promover a união dos atiradores, colecionadores e caçadores amadores buscando incrementar o esporte dentro das práticas racionais e regulamentares, uniformizando-as e defendendo os interesses dos associados, sob os pontos de vista relativos ao esporte;
- b) - proporcionar aos associados reuniões, instruções, palestras e conferências, no intuito de divulgar o esporte do tiro, aliada a cultura intelectual;
- c)- permitir a realização de festas recreativas, de acordo com o que estabelece o presente Estatuto, ficando os sócios promotores das mesmas responsáveis pela sua ordem e custeio, desde que autorizado previamente pela diretoria executiva;
- d)- zelar pelo rigoroso cumprimento da legislação em vigor em suas dependências;
- e) - ceder suas instalações aos Órgãos Públicos de Segurança para o treinamento de tiro;
- f) - promover cursos de instrução de tiro para os associados e a comunidade em geral.

### CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

Art. 4º - O CCTE admite em seu quadro social colecionadores, atiradores e caçadores (CAC), com o respectivo registro no Exército Brasileiro (CR), e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Poderão ser admitidos sócios que não possuam registro no Exército Brasileiro, desde que, apresentem no prazo máximo de 1 (um) ano seu respectivo registro no Exército Brasileiro, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa válida, excluindo os sócios dependentes até os 18 anos.

§ 2º - Mediante declaração firmada pelo sócio que apenas praticará a modalidade de tiro de ar comprimido, será dispensado o respectivo registro no Exército Brasileiro (CR).

Art. 5º - São as seguintes categorias de sócios:

- a) - **FUNDADORES**: Todos os sócios que, presentes à Assembleia Geral, e que assinaram a ata de fundação do CCTE;
- b) - **BENEMÉRITOS**: Todos aqueles que prestarem relevantes serviços ou que fizerem donativos importantes, a critério da Diretoria Executiva, que apresentará seus nomes à aprovação de uma Assembleia Geral;
- c)- **PROPRIETÁRIOS**: Os que possuírem título de sócio proprietário;
- d) **DEPENDENTES**: O cônjuge; e filhos do sócio proprietário e ou fundador, ativos, até 21 anos ou 24 anos caso comprovem estar cursando nível superior, que poderão participar das atividades do CCTE, desde que permitidas em lei.

Parágrafo único - O dependente que completar a idade limite, terá a opção de comprar imediatamente seu título de socio proprietário, desde que, forneça a documentação necessária para a admissão de novos sócios.

Art. 6º – **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS** – Serão admitidos sócios que cumpram as exigências do art. 8º mediante proposta assinada pelo proponente e por 1 (um) sócios em dia com suas obrigações e que possuam mais de 1 (um) ano de filiação e deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva do CCTE.

Art. 7º - **DOS SÓCIOS ATIVOS E INATIVOS**

§ 1º - **São considerados sócios ativos** aqueles que estejam em dia com o pagamento da taxa de anuidade e com o cumprimento de suas obrigações estatutárias.

§ 2º - **São considerados sócios inativos** os que deixarem de pagar a taxa de anuidade até 30 dias após seu vencimento.

§ 3º - Os associados inativos perdem o direito de votar na Assembleia Geral, de participar do Conselho Fiscal, de participar das provas e de receber qualquer forma de assistência do CCTE.

a) - O associado que desejar retornar à situação de associado ativo, deverá regularizar junto ao CCTE o valor referente à taxa de anuidade do (s) exercício (s) em débito.

§ 4º - O associado será definitivamente excluído, sem prévio aviso, como sócio do CCTE caso deixe de pagar 2 (duas) anuidades vencidas, devendo tal fato ser registrado em ata de reunião da Diretoria Executiva.

Art. 8º – **DAS EXIGÊNCIAS PARA ADMISSÃO DE SÓCIOS E DEPENDENTES** - São exigências para a admissão de sócios e dependentes:

a) não tenha sido condenado por crime, com sentença transitada em julgado;

b) ter bons antecedentes, comprovado por meio de certidão de antecedentes criminais;

c) ser pessoa idônea;

Art. 9º - **DOS DIREITOS DOS SÓCIOS**. - São direitos do sócio ativo:

a) frequentar a sede, participar de competições, concursos, festas recreativas e reuniões, discutir, propor e sugerir;

b) votar e ser votado;

c) propor novos sócios;

d) solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CCTE e assinado por 1/5 dos sócios ativos, declarando, expressamente, o motivo da convocação;

d) recorrer à Comissão de Recursos das decisões da Diretoria ou da Comissão de Recursos para a Assembleia Geral;

e) organizar palestras ou conferências sobre assuntos que interessem ao CCTE e à classe, submetendo-as antes a aprovação da Diretoria;

f) Trazer convidados, com o limite máximo de 4 convites por mês.

g) comparecer aos exercícios, campeonatos e torneios promovidos pelo CCTE ou em que ele tomar parte.

§ 1º - Só terão direito a ser votados, os sócios ativos que tiverem participado de pelo menos 4 (quatro) competições nos últimos 12 (doze) meses, antecedentes ao mês da eleição nas dependências do CCTE ou fora delas, na condição de representante do CCTE e possuir no mínimo 1 (um) ano como filiado;

§ 2º - Só terão direito a ser votados para o cargo de Presidente, os sócios ativos conforme estabelecido no § 1º deste artigo e cumulativamente possuir no mínimo 4 (quatro) anos de associação.

§ 3º - Associados que exerçam atividades lucrativas inerentes ao esporte do tiro não poderão ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro na Diretoria Executiva.

§ 3º - Os direitos dos sócios dependentes são apenas os elencados nas alíneas “a” e “e”.

Art. 10 - **SÃO DEVERES DOS SÓCIOS**

a) zelar pelo bom nome do CCTE;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos;

c) acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria, bem como as emanadas das entidades associadas a que o CCTE estiver filiado;

d) respeitar os diretores quando no exercício de sua função, bem como a qualquer dos sócios investido de autoridade por força do presente Estatuto;

e) zelar pela conservação dos bens do CCTE, indenizando-o de qualquer prejuízo que por ventura lhe cause;

f) respeitar os dispositivos legais referentes ao porte, trânsito e propriedade de armas de tiro desportivo. O CCTE, porém, não terá a menor interferência nos casos ocorridos com os seus associados, por porte de armas, que não sejam regulamentadas ou não estejam legalizadas, e bem assim os que se derem fora da temporada oficial, estando, porém, os sócios infratores sujeitos às penas disciplinares, mencionadas neste Estatuto;

g) registrar, em livro apropriado do CCTE, sua assinatura, quando participar das competições internas, estaduais e nacionais; registrar no livro de treino a quantidade de disparos, armamentos e modalidade conforme determinação do exército;

h) aceitar qualquer cargo para que seja eleito ou indicado, salvo motivo justificado de recusa;

i) respeitar os associados dentro da sede social e fora dela, procurando sempre estabelecer um ambiente de franca cordialidade;

j) participar da representação oficial do CCTE, sempre que for designado pelo Diretor do Departamento competente, obedecendo as determinações técnicas que lhe forem ministradas, salvo os casos de força maior ou justificativas razoáveis;

k) manter seu cadastro pessoal com endereço, telefone e e-mail atualizados no banco de dados do CCTE;

l) responsabilizar-se pelo comportamento e atos de seus dependentes e convidados nas dependências do CCTE e fazê-los cumprir as obrigações deste artigo, no que couber.

m) registrar, em livro apropriado, seus convidados.

**Art. 11 - DAS PENALIDADES** - Ao sócio ou seu dependente que infringir qualquer dispositivo do presente Estatuto a Diretoria aplicará, após deliberação em reunião uma das seguintes penalidades:

a) Observação reservada;

b) advertência por escrito;

c) suspensão e

d) eliminação.

§ 1º - Nos casos de observação reservada, será a mesma comunicada unicamente ao infrator e nos demais casos será afixado no quadro de avisos do CCTE para conhecimento geral e do infrator.

§ 2º - Fica o Socio proprietário responsável por toda e qualquer infração do seu dependente, sendo eventual punição aplicada a ambos.

**Art. 12 - SERÃO SUSPENSOS:**

a) os sócios ou seus dependentes que cometerem infrações graves ao presente Estatuto e Regimento Interno;

b) os sócios que não indenizarem o CCTE, dentro do prazo marcado pela Diretoria, dos danos materiais que tiverem causado;

c) os que infringirem os dispositivos da legislação venatória e desportiva;

d) os que reincidirem na pena de advertência;

e) os sócios que consumirem bebidas alcoólicas no local de treinamento ou provas;

f) os sócios que transitarem com arma municiada nas dependências do clube, fora do local designado para competição e treinos;

g) os sócios que possuírem porte de arma e transitarem ostensivamente com arma municiada fora do local de competição e treino, sendo a estes permitido apenas o porte velado.

**Art. 13 - SERÃO ELIMINADOS:**

a) os sócios ou seus dependentes reincidentes nas penas do art. 12;

b) os que por palavras ou atos, direta ou indiretamente, procurarem desmoralizar o CCTE, provocando o seu descrédito;

c) os que exercendo cargo de confiança, desviarem, por qualquer forma bens, numerário, valores, etc. do CCTE não podendo nesse caso, ser readmitido, sem prejuízo da ação criminal que contra os mesmos prevejam as Leis do País;

d) os sócios que forem pela Justiça condenados por sentença transitado em julgado na esfera criminal;

e) os que desacatarem qualquer membro da administração do CCTE, em reunião ou Assembleia, e bem assim a qualquer sócio investido de comissão, embora transitória;

§ 1º - a eliminação dos sócios somente ocorrerá, após decisão em processo regularmente promovido pela Diretoria Executiva, no qual ficará assegurado ao sócio o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º - a eliminação do sócio proprietário, alcançará também os seus dependentes.

§ 3º - O sócio proprietário que for eliminado dos quadros sociais, desde que esteja quite com qualquer compromisso financeiro, tem o direito de transferi-lo para outrem, desde que seja cumprida as alíneas "a" e "b" do Art. 15

**Art. 14** - Os sócios atingidos por qualquer penalidade poderão recorrer da decisão a comissão de recursos.

**Art. 15** - O sócio poderá possuir mais de um título, porém seus direitos e deveres serão singulares, cabendo somente o direito a um voto na Assembleia.

a) a transferência dos títulos de sócio proprietário será processada a pedido de seu legítimo proprietário, seus herdeiros ou sucessores quando for o caso, por requerimento dirigido ao presidente do CCTE, sujeitando-se o beneficiado às exigências para a admissão no quadro social, caso ainda não seja sócio;

b) a transferência sujeitar-se-á ao pagamento da taxa de 20% (vinte por cento) do valor vigente do título à época da transferência.

## **CAPÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO CCTE**

Art. 16 - São fontes de recursos para manutenção do CCTE:

- a) as taxas de filiação, anuidades e inscrições em provas de tiro pagas por associados, dependentes e visitantes;
- b) as doações que venha a receber;
- c) as transferências financeiras de pessoas jurídicas de direito público;
- d) os juros advindos de depósitos e ou aplicações financeiras;
- e) as rendas dos imóveis que venha a possuir;
- f) as rendas provenientes de seus direitos a marca, imagem, símbolos e afins;
- g) as rendas oriundas dos eventos que promover;
- h) outras rendas eventuais.

#### **CAPÍTULO VI – DA TAXA DE FILIAÇÃO E ANUIDADES**

Art. 17 – As anuidades vencerão no dia 30 de março do ano a que se refere.

Parágrafo Único – Por ato da Diretoria Executiva, poderá ser concedido desconto no valor da anuidade quitada antecipadamente, bem como parcelamentos e composições.

Art. 18 – Os valores da anuidade serão fixados por ato da Diretoria Executiva, não podendo ultrapassar o valor equivalente a 2 (dois) salários-mínimos nacional.

Parágrafo Único – Por deliberação em Assembleia Geral poderá ser instituída taxa extra, caso seja necessária ao custeio de despesas correntes ou investimentos.

Art. 19 – O valor da taxa de filiação será fixado por ato da Diretoria Executiva com vigência a partir de 1º de janeiro do respectivo ano.

#### **CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 20 – São órgãos integrantes do CCTE:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria Executiva;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) a Comissão de Recursos.

Art. 21 - **DA ASSEMBLEIA GERAL.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do CCTE, compostas pelos seus sócios ativos, sendo impositivas as suas decisões à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e a todos os associados.

§ 1º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente do CCTE e demais membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, na forma deste Estatuto;
- II. Destituir o Presidente e Vice-Presidente, em reunião convocada especialmente para este fim, exigindo-se para isso, os votos de 2/3 (dois terços) destes associados presentes;
- III. Deliberar sobre modificações na composição do Conselho fiscal;
- IV. Alterar este Estatuto, mediante o voto da maioria simples dos associados, presentes à reunião, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) destes associados presentes;
- V. Deliberar previamente acerca da aquisição ou alienação de bens imóveis pelo CCTE, bem como a imposição de quaisquer ônus sobre eles, como hipoteca, servidão e usufruto;
- VI. Apreçar, anualmente, na reunião ordinária do mês de junho, as contas do CCTE, depois de oferecido o parecer do Conselho Fiscal ou de expirado o prazo de trinta (30) dias para isso;
- VII. Discutir e decidir sobre quaisquer questões que considere relevantes aos objetivos do CCTE.

§ 2º - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas em 1ª convocação com a presença da maioria dos sócios ativos e em seguida, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até o dia 10 do mês de junho, em data definida e previamente informada pelo Presidente do CCTE, por correio eletrônico ou pessoalmente e através de aviso afixado no quadro de avisos do CCTE e no sítio eletrônico do CCTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por quem será também presidida, sendo considerada falta grave a omissão desta providência, suscetível de destituição do cargo.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação prévia de 10 (dez) dias pelo Presidente do CCTE ou por 1/5 (um quinto) dos associados ativos, na forma do § 3º.

§ 5º - As reuniões e deliberações da Assembleia Geral serão documentadas no respectivo livro de atas, pelo secretário ou por quem por ele for indicado para o ato.

§ 6º - O Presidente somente votará quando houver empate entre os votantes na Assembleia Geral, estando impedido quando se tratar de proposta da sua destituição, aplicando-se o mesmo impedimento ao Vice-Presidente, quando for o seu caso.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados ativos presentes à reunião, se qualificação diversa para a votação ou outro quórum não forem exigidos por lei ou por reste estatuto.

Art. 22 – **DA DIRETORIA EXECUTIVA** – a Diretoria Executiva do CCTE será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretores de Tiro:
  - Diretor de Trap;
  - Diretor de Fossa Automática;
  - Diretor de Tiro Prático;
  - Diretor de Tiro de Precisão;
- f) Diretor de patrimônio e manutenção.

Art. 23 - **A DIRETORIA EXECUTIVA COMPETE COLETIVAMENTE:**

- a) administrar e zelar por todos os bens e interesses do CCTE, promovendo o seu engrandecimento;
- b) reunir-se em sessão, regularmente na forma deste Estatuto para tratar dos interesses sociais, todas as vezes que o Presidente a convocar;
- c) nomear comissões especializadas ou técnicas, em caráter provisório, de acordo com os interesses do CCTE, com responsabilidade definida;
- d) convocar os membros das comissões de que trata a alínea precedente;
- e) aceitar a demissão de um ou mais de seus membros;
- f) admitir, licenciar e dispensar os empregados do CCTE, fixando-lhes número, ordenado e horário, de acordo com a necessidade de serviço;
- g) fazer respeitar e cumprir as decisões suas, das Assembleias Gerais e prescrições deste Estatuto;
- h) impor e tornar efetivas as penalidades que lhe competir aplicar;
- i) apurar a importância dos prejuízos causados por qualquer sócio, convocando-o a pagar ou repará-los dentro de um prazo nunca superior a 30 dias;
- j) autorizar as despesas necessárias à boa administração do CCTE;
- k) decidir sobre inclusão e exclusão de sócios, nos casos de sua competência estatutária.

Art. 24 – **DOS DIRETORES**

§ 1º - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) representar o CCTE em juízo ou fora dele;
- c) assinar com o Secretário as atas das sessões da Diretoria;
- d) assinar cheques, ordens de pagamentos e outros documentos com o Tesoureiro;
- e) convocar as Assembleias extraordinárias.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais e temporais;

§ 3º - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) dirigir ou distribuir o serviço de Secretaria e mantê-lo rigorosamente em dia;
- c) coletar dados para os relatórios apresentados pela Diretoria;
- d) ter em ordem e sob sua guarda e responsabilidade os livros, arquivos e fichários da Secretaria, que estiverem em uso;
- e) lavrar as atas das sessões da Diretoria, e sessões conjuntas, assinando-as com o Presidente.

§ 4º - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores e bens de propriedade do CCTE;

- b) assinar com o Presidente todos os cheques, demais documentos e movimentações financeiras por canais digitais;
- c) arrecadar as anuidades devidas pelos sócios e demais contribuições;
- d) assinar os recibos ou cartões relativos à cobrança de anuidades, e toda e qualquer renda, fiscalizando-a;
- e) ter em dia e em perfeita ordem a escrituração da Tesouraria que deverá ser feita em livros apropriados e obedecer às regras da escrituração mercantil;
- f) apresentar, nas reuniões da Diretoria, um balancete da receita e despesa.

§ 5º - Aos Diretores do Departamento de Tiro compete:

- a) organizar os programas de Tiro e de outras atividades relativas ao seu departamento;
- b) organizar a equipe representativa do CCTE, selecionando-a de acordo com os resultados obtidos, "ad referendum" da Diretoria;
- c) indicar à Diretoria pessoas de sua confiança para auxiliá-lo, nas diversas modalidades esportivas.
- d) interceder junto as Federações e Confederações de tiro, com as devidas programações de campeonatos, inclusive, as provas internas.
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das regras esportivas e éticas com base nos regulamentos das respectivas confederações
- f) organizar calendário anual de provas e eventos, juntamente com a diretoria executiva, que deve ser publicado no início de cada ano e somente poderá ser alterado por motivo de força maior, com devida autorização da diretoria executiva.

§ 6º - Ao Diretor de Patrimônio e manutenção compete:

- a) Zelar pela limpeza, pintura e conservação da estrutura física do CCTE.
- b) Coordenar as obras e benfeitorias no CCTE.
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade, junto com o tesoureiro, os bens materiais pertencentes ao CCTE.

Art. 25 – **DO CONSELHO FISCAL.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, escolhidos entre os sócios ativos, na mesma ocasião da eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho de Administração, para mandatos coincidentes com os destes últimos, cabendo-lhe:

- a) Reunir-se periodicamente, de comum acordo entre seus integrantes, para análise dos livros e documentos fiscais do CCTE.
- b) Solicitar informações e documentos à Diretoria ou a quem de direito para instruir seus trabalhos.
- c) Comunicar ao Presidente e aos associados sobre eventuais irregularidades encontradas.
- d) Munir tempestivamente a Assembleia Geral das informações necessárias às suas deliberações.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um de seus titulares como Presidente do órgão.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo, será indicado um substituto pelos membros remanescentes do conselho.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão anotadas em atas e livros próprios, para oportuna e formal comunicação a quem de direito.

Art. 26 – **DA COMISSÃO DE RECURSOS.** A Comissão de recursos será nomeada pela Diretoria Executiva e será composta por um membro da Diretoria Executiva, um membro do Conselho Fiscal e um sócio em dia com suas obrigações estatutárias, e terá como atribuição julgar os recursos apresentados por sócios contra as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 27 – **DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES.** Salvo expressa disposição de lei, o Presidente do CCTE não responde solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome do CCTE, desde que exercidos nos limites legais e dos poderes definidos neste Estatuto.

§ 1º - A responsabilidade do Presidente será solidária à do CCTE em relação às consequências dos atos praticados mediante violação da lei, fraude ou abuso de poder.

Art. 28 – **DA ELEIÇÃO.** As eleições serão realizadas a cada 2 (dois) anos, até o dia 10 (dez) do mês de junho e a posse ocorrerá no dia 20 do mesmo mês e se encerra 2 (dois) anos após no dia 19 de junho.

Art. 29 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, bem como qualquer dos seus membros, isoladamente.

Art. 30 - As vagas que se derem na diretoria serão preenchidas por indicação do Presidente e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - No caso de vagar-se a Presidência o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente.

Art. 31 - Os atos da Diretoria serão julgados pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Art. 32 - Por causa justificada os membros da Diretoria poderão obter licença por tempo, não superior a 03 (três) meses, sendo as substituições feitas, interinamente de acordo com o disposto no Art. 30.

## **CAPÍTULO VIII – DO PRAZO DE EXISTÊNCIA**

Art. 33 - O CCTE terá duração por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO**

Art. 34 - **DAS FORMAS DE EXTINÇÃO.** O CCTE poderá ser regularmente extinto pelas seguintes formas:

- a) Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados ativos, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso.
- b) Por decisão judicial, nos casos legais.

§ 1º - Decidida em Assembleia Geral pela extinção do CCTE, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante, que poderá ser escolhido entre os associados ou estranho ao corpo associativo.

§ 2º - A representação do CCTE caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 35 - **DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO.** Dissolvido o CCTE, o remanescente de seu patrimônio líquido receberá o destino que for decidido em Assembleia Geral dos sócios ativos, ou, na impossibilidade de sua realização, será destinado a uma instituição pública municipal, estadual ou federal, de inclusão social através do esporte.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 - A Diretoria Executiva providenciará a elaboração do regulamento das provas de Tiro e estabelecendo o hábito da comunicação por seus sócios a fim de ser feita, anualmente, a estatística de cada temporada.

Art. 37 - O presente Estatuto, uma vez aprovado em Assembleia Geral, entrará em vigor na data da sua aprovação. Parágrafo único - O presente Estatuto, uma vez em vigor, só poderá ser reformado, decorridos, no mínimo, 2 anos.

Art. 38 - Decorridos os 2 anos da aprovação ao presente Estatuto, a Diretoria poderá promover uma Assembleia Geral que decidirá necessidade da sua reforma.

Art. 39 - Fica o Presidente do CCTE autorizado a adotar, independente das Assembleias Gerais, as determinações emanadas das entidades superiores, Federações, Confederações, Ministério do Exército e das autoridades constituídas.

Art. 40 - É vedado ao CCTE, aos sócios, e a qualquer cidadão, em qualquer das dependências do CCTE, manifestações de caráter político, religioso ou racial ou práticas discriminatórias vedadas em lei.

Art. 41 – Para os cargos criados na Diretoria Executiva por força deste estatuto, excepcionalmente na gestão que se finda em 19 de junho de 2024, os mesmos serão preenchidos por indicação do Presidente a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

Campos dos Goytacazes-RJ-14 de junho de 2023.

Demétrio Crespo Waked Filho  
**PRESIDENTE**

Benedito Venâncio de Souza Fonseca  
**SECRETÁRIO Ad hoc**

Júlio César Nunes Barbosa  
**TESOUREIRO**